

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADUFF-SSind – BIÊNIO 2024/2026

CAPÍTULO I Da Eleição

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição complementar do Conselho de Representantes da Associação de Docentes da Universidade Federal Fluminense (ADUFF-SSind) para o biênio 2024/2026, de acordo com o estabelecido pelo Regimento da ADUFF-SSind e pela assembleia realizada no dia 03 de abril de 2025.

§ 1º - A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos dias 07 e 08 de maio de 2025 (quarta e quinta-feira), de forma presencial, em horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto, do(a) sindicalizado(a) em pleno gozo de seus direitos regimentais.

CAPÍTULO II Dos Candidatos

Art. 2º - Podem ser candidatos(as) todos(as) docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados(as) da ADUFF-SSind, até o dia 31 de outubro de 2024 sem pendências financeiras, nos termos do Art. 53 do Regimento da ADUFF-SSind.

§ 1º - Para candidatar-se ao Conselho de Representantes da ADUFF-SSind, o(a) filiado(a) deverá estar desligado(a) de funções executivas na Universidade Federal Fluminense, conforme o Regimento da ADUFF-SSind.

§ 2º - O(a) filiado(a) que estiver exercendo cargo eletivo na ADUFF-SSind e vier a assumir função executiva na Universidade Federal Fluminense – UFF deverá desligar-se daquele cargo no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - São consideradas funções executivas da UFF:

- a) Reitor, Pró-Reitor e Vice-Reitor;
- b) Diretor e Vice-Diretor de Unidade;
- c) Chefe e Sub-Chefe de Departamento;
- d) Coordenador e Vice-Coordenador de curso;
- e) Ou qualquer outra função e/ou designação que venha a substituir as acima citadas.

CAPÍTULO III Do Registro de Chapas

Art. 3º - A inscrição da(s) chapa(s) para o Conselho de Representantes da ADUFF-SSind deve ser feita pela pessoa candidata a titular, mediante solicitação por ofício conforme modelo do Anexo I deste Regimento Eleitoral e encaminhado à Comissão Eleitoral através do correio eletrônico da secretaria da ADUFF-SSind (aduff@aduff.org.br);

§ 1º - O período de inscrição será do dia 14/04/2025 até às 18h do dia 29/04/2025, contendo os nomes dos componentes da chapa com indicação de titularidade e suplência.

§ 2º - As chapas inscritas receberão a numeração de acordo com a ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV **Dos(as) Eleitores(as)**

Art. 4º - Serão considerados(as) eleitores(as) todos(as) docentes da UFF, filiados(as) à ADUFF-SSind, que se sindicalizaram até 7 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO V **Da Votação**

Art. 5º - A votação se realizará nos dias 07 e 08 de maio de 2025, exclusivamente em modalidade presencial, nos Campi da UFF onde houver inscrição de chapa, em locais designados pela Comissão Eleitoral que serão divulgados pelos meios de comunicação da ADUFF.

Art. 6º - A votação será realizada em cédula eleitoral única, impressa, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas eleitorais para o Conselho de Representantes conterão a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s).

§ 2º - Ao lado de cada chapa, haverá um quadrado em branco onde o(a) eleitor(a) assinalará sua escolha.

Art. 7º - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos(as) dois(duas) integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

Art. 8º - A identificação do(a) eleitor(a) será feita mediante qualquer documento de identidade, com foto.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Art. 9º - O(a) eleitor(a) deverá assinar na lista de professores(as) de sua respectiva Unidade.

Art. 10º - O voto em separado está previsto no caso do nome do(a) filiado(a) não constar na relação nominal/local fornecida pela ADUFF-SSind.

§ 1º - O(a) eleitor(a) que não tiver seu nome presente na referida lista deverá votar em separado, na mesma urna, tendo seu voto dobrado e colocado no interior de um envelope com a identificação do eleitor escrita no envelope, com seu nome completo e local de lotação de trabalho.

§ 2º - O voto em separado somente será computado, no momento da apuração, após confirmação junto à secretaria da ADUFF-SSind de que o(a) sindicalizado(a) encontra-se apto(a) a votar, nos termos deste Regimento Eleitoral, sendo preservado o sigilo do voto.

CAPÍTULO VI

Das Seções Eleitorais

Art. 11º - As seções eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral em número e locais suficientes para o atendimento dos(as) eleitores(as).

§ 1º - Os locais de votação deverão ser fixos, sendo vedada a prática da chamada “urna itinerante”.

§ 2º - Cabe à Comissão Eleitoral compatibilizar os horários para votação com os horários de funcionamento da Unidade ou Departamento onde funcionar a seção eleitoral, fixando a informação em local visível.

Art. 12º - As mesas receptoras serão compostas por 1 (um/uma) Presidente(a) e 1 (um/uma) mesário(a) indicados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Da Apuração

Art. 13º - A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, no dia 09 de maio de 2025, em horário a ser estipulado.

Art. 14º - As chapas poderão indicar fiscais de apuração até o dia 06 de maio de 2025 às 18h, por e-mail direcionado a aduff@aduff.org.br

Parágrafo Único - O(a) fiscal não pode ser o(a) próprio(a) candidato(a) a titular ou a suplente da chapa.

CAPÍTULO VIII

Da Proclamação dos Resultados

Art. 15º - O Resultado da apuração será proclamado pela Comissão Eleitoral até às 23:59 do dia 09 de maio de 2025.

Art. 16º - O resultado final será proclamado após o período de recurso conforme estipulado no Capítulo IX

§ 1º Os resultados serão registrados em Ata com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

§ 2º Os resultados serão publicados na página eletrônica da ADUFF-SSind e divulgado pelos seus meios de comunicação eletrônica.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 17º - Após a Comissão Eleitoral homologar as chapas, caberá recurso dentro do prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral julgará os recursos dentro do prazo máximo de 24h após sua interposição.

Art. 18º - Após a Comissão Eleitoral promulgar o resultado final, caberá recurso dentro do prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral julgará os recursos dentro do prazo máximo de 24h após sua interposição.

Art. 19º - Os recursos somente poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou pelos candidatos à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X **Das Disposições Finais**

Art. 20º - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 21º - A assessoria jurídica da ADUFF-SSind estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

Art. 22º - A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo IX deste Regimento.

Art. 23º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º - Este regimento eleitoral entra em vigor após aprovação em assembleia convocada para esta finalidade.

Antônio Espósito Júnior
Presidente da Comissão Eleitoral da ADUFF-SSind

Anexo I

**FICHA DE INSCRIÇÃO - CONSELHO DE REPRESENTANTES
ELEIÇÃO COMPLEMENTAR**

Prezada Comissão Eleitoral,

Vimos apresentar o(a)s candidato(a)s da chapa da Unidade Universitária
_____ para o processo
eleitoral de escolha complementar para o Conselho de Representantes da
ADUFF-SSind no biênio 2024/2026:

Candidato(a) Titular	
Candidato(a) Suplente	

_____, _____ de abril de 2025.

Titular